



MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

LEI Nº 2.614, DE 12 DE JULHO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 2.364, DE 16 DE MAIO DE 2019, INCLUINDO O ARTIGO 11-A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica incluído o art. 11-A, à Lei nº 2.364, de 16 de maio de 2019, passando à seguinte redação:

“Art. 11-A Ao servidor designado para responder como Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal será concedido o valor fixo mensal de 210 UFM’s (duzentas e dez Unidades Fiscais Municipal), enquanto perdurar a designação.

Parágrafo único. A Gratificação de Atividade de Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos do servidor, não incidindo desconto previdenciários ou fiscais, bem como não integra a base de cálculo para efeito de férias e 13º salário ou para quaisquer outra vantagem.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Forquilha/SC, 12 de julho de 2022.

JOSÉ CLÁUDIO GONÇALVES

Prefeito

Publicado no mural e registrado em 12 de julho de 2022.